



DELIBERAÇÃO JUCESP Nº 01, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre nova atualização e complementação do valor da caução funcional prestada pelos Leiloeiros Oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O **PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, na Lei Estadual nº 1.187, de 28 de setembro de 2012, no Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e no Decreto Estadual nº 58.879, de 07 de fevereiro de 2013.

Considerando as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e na Instrução Normativa DREI nº 52/2022, que trata da regulamentação da profissão do leiloeiro oficial.

Considerando, por fim, a necessidade de atualizar novamente o valor da caução funcional fixado no montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), por meio da Deliberação JUCESP nº 05, de 03 de novembro de 2022, publicada no D.O.E. no dia 22 de novembro de 2022.

DELIBERA:

Art. 1º. Atualizar e fixar a caução funcional prestada pelo leiloeiro oficial já devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, assim como pelo interessado a ser nomeado como leiloeiro oficial, após o deferimento do seu pedido de matrícula, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º. A caução funcional poderá ser realizada nas modalidades de dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, nos termos do artigo 50, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

§1º. O prazo inicial de 06 (seis) meses para complementação da caução funcional previsto na Deliberação nº 05, de 03 de novembro de 2022, será estendido por mais 01 (um) mês. Dessa forma, os leiloeiros oficiais já matriculados deverão complementar para o valor previsto nesta deliberação até o dia 30/06/2023.

§2º - No caso de caução em dinheiro, o leiloeiro oficial poderá, anualmente, promover a retirada dos rendimentos, atualizações ou correções da sua conta poupança/caução que excederem o valor da caução em vigor a época, mediante requerimento encaminhado ao Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo e o seu respectivo deferimento, nos termos do artigo 53, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

Art. 3º. Fica revogada a Deliberação JUCESP nº 05, de 03 de novembro de 2022.



Art. 4º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Plenárias, em 05 de abril de 2023.

Paulo Henrique Schoueri
Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo